Esta obra está sob o direito de Licença Creative CommonAtribuição 4.0 Internacional.

O PAPEL DA MÍDIA NA DISSEMINAÇÃO DA VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Myrian Dayane Ferreira Domingos Salgueiro[1]
Ulysses Xavier Pinheiro [2]

RESUMO

O objetivo deste artigo foi investigar a contribuição da representação da violência na mídia para o aumento da criminalidade na sociedade brasileira aliada a influencia na percepção da população no tocante a efetividade das forças de segurança pública. Partindo desse pressuposto, o texto em questão analisa a criminologia midiática e a percepção da realidade social, reflete a relação mídia e crime a partir da teoria do crime cultivado com base na teoria de George Gerbner, identifica a relação do *copycat* crimes com a publicidade e discute a representação da violência na mídia x ordem pública e segurança jurídica. Para alcançar tais objetivos, utilizou-se como caminho metodológico a pesquisa descritiva, qualitativa recorrendo referências bibliográficas e material já elaborado, extraídos de fontes confiáveis. Os dados obtidos por meio da pesquisa permitiu compreender o papel da mídia na disseminação da violência e criminalidade na sociedade brasileira. Conclui-se, portanto que a mídia é considerada como um importante agente de influência para a grande abrangência da criminalidade no Brasil e que se faz necessário, **o** fortalecimento de garantias processuais e direitos fundamentais, o poder Judiciário deve atuar de forma imparcial, sem se deixar influenciar pelo clamor público e pela pressão da mídia.

Palavras-chave: criminologia midiática; ordem pública; segurança jurídica.

[1] Bacharelanda do curso de Direito da Faculdade Raimundo Marinho FRM
E-mail: myriandayane23@gmail.com
[2] Professor do Ensino Superior em Direito na Faculdade Raimundo Marinho de Penedo (FRM). Graduado em Direito e Especialista em Relações Internacionais Contemporâneas pela Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA). E-mail: ulyssesxp@outlook.com.

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, o contato frequente com conteúdo violentos em redes sociais, filmes e notícias pode gerar medo, sensação de impunidade e até incentivar comportamentos criminosos. Jovens, mais suscetíveis a essas influências, podem se inspirar em crimes amplamente divulgados, como os massacres escolares, o que contribui para a repetição desses atos, fenômeno conhecido como "*copycat crimes*". Segundo a Teoria do Cultivo de George Gerbner (1960), é notório que, por muitas vezes a mídia acaba causando um efeito negativo na população, gerando um medo excessivo e desnecessário na sociedade, trazendo também a sensação de impunidade por meio do Estado e da justiça brasileira diante dos crimes, bem como tendo uma grande parcela de influência no aumento da criminalidade no Brasil.

Essa influência vem em diferentes tipos de crimes e geralmente, atinge uma parcela mais frágil da população brasileira. Os jovens, por exemplo, são mais influenciáveis, tendem a se socializarem e formar suas opiniões baseadas em conteúdo de redes sociais, já que é um contato frequente, sem fiscalização adequada e de fácil acesso, uma vez que contém todo tipo de informação.

À vista disso, nasce o seguinte problema de pesquisa: como a exposição recorrente à violência representada pela mídia influencia o comportamento dos jovens e pode contribuir para o aumento da criminalidade no Brasil, especialmente por meio do fenômeno dos ***"copycat crimes"*****?** Parte-se da hipótese de que a exposição frequente à violência na mídia e em redes sociais influência de forma negativa o comportamento de jovens, contribuindo para o aumento da criminalidade ao normalizar a violência e estimular a reprodução de crimes amplamente divulgados.

Assim sendo, o objetivo central foi investigar como a representação da violência na mídia pode contribuir para o aumento da criminalidade na sociedade brasileira, podendo ser influenciadora na percepção da população no que se refere a efetividade das forças de segurança pública.Por conseguinte, analisou a criminologia midiática e a percepção da realidade social, refletiu sobre a relação mídia e crime a partir da teoria do crime cultivado com base na teoria de George Gerbner, identificou a relação do *copycat* crimes com a publicidade e discutiu a representação da violência na mídia x ordem pública e segurança jurídica. Para tanto, foi realizada a análise da criminologia midiática e a percepção da realidade social a partir de narrativas que influenciam a segurança pública, identificação da representação da violência na mídia em conformidade com a ordem pública e segurança jurídica.

O caminho metodológico para o desenvolvimento desse trabalho foi a pesquisa descritiva, qualitativa utilizando fontes bibliográficas ou material elaborado, como livros, publicações periódicas, artigos científicos, impressos diversos ou, ainda, textos extraídos da internet com fontes confiáveis e seguras.

2. CONSIDERAÇÕES SOBRE MÍDIA X VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Nesta seção menciona-se a função da mídia na dissemnação da violência e criminalidade na sociedade brasileira, discutindo as seguintes temáticas: Criminologia Midiática e a Percepção da Realidade Social, Mídia X Crime e Teoria Do Efeito Cultivado – Reflexões Com Base Na Teoria De George Gerbner, o *copycat* crimes e sua relação com a publicidade e a Representação da Violência na Mídia x Ordem Pública e Segurança Jurídica.

2.1 Criminologia midiática e a percepção da realidade social

Neste tópico serão abordados aspectos sobre a influência da mídia na sociedade em relação estereótipos criminosos e distorção da realidade relacionada a violência ao focar em casos sensacionalistas em que há uma imagem exagerada da frequência e gravidade de certos crimes, influenciando o medo social.

> Para compreender a mídia é necessário analisar as narrativas que ela produz ao representar a realidade e que chegam à sociedade na forma de notícias. Entender como a mídia produz certas representações sobre violência, criminalidade e polícia é muito mais importante do que nos preocupar apenas em desmenti-las ou confirmá-las (Porto, 2009, p. 201).

Para tal compreensão, inicialmente, destaca-se a teoria do cultivo do George Gerbner, na década de 1970, um aspecto que chama atenção por ser uma teoria que confere a clareza dessa problemática ao longo dos termos. Por conseguinte, a partir do contexto da mídia e o crime será discutido sobre a teoria do efeito cultivado.

Segundo Adorno (2002), os produtos culturais, como programas de TV, músicas, filmes, seguem padrões repetidos, e que agradam facilmente e mantêm as pessoas distraídas, sem estimular o pensamento crítico. “Tudo o que é novo na cultura de massa é apenas o já conhecido em nova embalagem.” Ele acreditava que a mídia não apenas reflete a realidade, mas a fabrica, moldando opiniões, comportamentos e até desejos, o que ele chamava de manipulação das massas.

Em se tratando do efeito na consciência das pessoas, pode-se afirmar que a mídia cria uma sensação de escolha e

liberdade, mas, na verdade, condiciona o modo como as pessoas pensam e sentem. Nesse diapasão, Adorno (2002) enfatizava que o público é levado a aceitar passivamente valores, ideologias e estilos de vida impostos pelo sistema capitalista. Segundo o autor, "A diversão é a continuação do trabalho sob o capitalismo." Ou seja: até o entretenimento serve para manter as pessoas conformadas e produtivas.

No que se refere a crítica ao sensacionalismo e à superficialidade, Adorno criticava a forma como a mídia busca emocionar em vez de informar, explorando tragédias, violência e fofocas, o que podemos relacionar diretamente aos programas policiais e sensacionalistas de hoje. Esses conteúdos, segundo ele, reforçam o medo, o preconceito e a obediência à autoridade, impedindo que o público desenvolva uma visão crítica da sociedade.

2.2. Mídia X Crime e teoria do efeito cultivado – Reflexão com base na teoria de George Gerbner

Desde o surgimento das novas tecnologias, e, sobretudo, a televisão que é considerada a forma de comunicação midiática mais antiga, existe a exposição constante e prolongada aos conteúdos da mídia. Isso está bem explícito na teoria de George Gerbner, tal teoria influencia a forma como as pessoas percebem a realidade social. Porém, não é possível deixar de fora a utilização das redes sociais nos dias atuais. Três pontos importantes serão refletidos nesse argumento.

O primeiro ponto é a exposição repetida, conforme a Teoria do Cultivo de George Gerbner, a exposição repetida à televisão, especialmente a programas com agressão e crime, leva a percepções desvirtuadas da realidade, induzindo os telespectadores a acreditarem que o mundo é mais perigoso e violento do que realmente é. Os telespectadores mais frequentes acabam subestimando o crime e o risco pessoal.

Quando uma pessoa passa muito tempo assistindo TV, consumindo conteúdos midiáticos, existe maior probabilidade de assimilar a visão de mundo transmitida pela mídia, então, "a distribuição de mensagens através dos veículos de comunicação de massa, especialmente a televisão, provoca variações sistemáticas no conteúdo da mensagem pública, "cujo significado total reside no cultivo da consciência coletiva sobre elementos da existência" (Gerbner, 1969, p.138 *apud*. Silva, 2018, p. 37).

Diante desse contexto, Silva (2018), enfatiza que podemos compreender que a Teoria do Cultivo define os meios de comunicação de massa como instrumentos socializadores que possuem a capacidade de cultivar seus públicos e disseminar visões generalistas e universais do mundo, bem

como valores comuns.

Na concepção de Gerbner (1969), os indivíduos que estão expostos às interpretações da realidade percebem o mundo e, por consequência, formam suas opiniões a partir dos enquadramentos realizados pela TV. Naquela década, Gerbner defendeu que os embates pela redistribuição de recursos e por todas as formas de reconhecimento social e justiça estavam migrando das arenas mais antigas para as mais novas esferas de atenção e controle do público nas esferas de atenção e controle do público nas comunicações produzidas em massa.

Infere-se então, que a longa exposição à televisão estabelece gradativamente uma realidade social na mente da platéia, tornando-a mais tendente a acreditar que o mundo é ajustado com os temas, as narrativas e as imagens mostradas da TV do que aquelas que estão presentes na vida real.

O segundo argumento da teoria do cultivo expressa por Gerbner é a Percepção da realidade, nesse caso em apreço, a mídia não apenas informa, mas também cultiva certa percepção social compartilhada que estabelece parâmetro de opiniões, crenças e valores das pessoas que adentram nesse procedimento de percepção da realidade. Sendo assim, tal público percebe as imagens como ideológicas e estabelecem seu pensamento perfis da realidade que modelam a percepção, sem perceber a realidade do mundo verdadeiro. Isso pode contribuir para a obtenção de crenças, valores e atitudes ausentes da vida real dos sujeitos.

No que concerne ao terceiro ponto, Gerbner diferencia a realidade e representação, sob essa ótica, muitas vezes, a visão de mundo cultivada pela mídia não corresponde fielmente à realidade. Por conseguinte, as pessoas não conseguem assimilar que a realidade é o mundo tal como ele é, enquanto a representação é a forma como o conhecemos ou o expressamos, através de imagens, conceitos, linguagem ou símbolos, ou seja, não conseguem fazer a distinção entre a realidade fenômeno em si, e a representação ser a sua interpretação ou modelo mental, sendo que esta que pode ser mais ou menos fiel ao fato da realidade que expõe.

2.3. O *Copycat Crimes* e sua relação com a publicidade

Neste tópico serão abordados aspectos do *copycat* crimes que tem ligação direta com a teoria de Gerbner, seu contexto está relacionado a delitos cometidos por indivíduos que se inspiram em crimes anteriores, muitas vezes divulgados de forma constante pela mídia, filmes, séries, músicas ou até por jogos de videogames. É utilizado para nomear crimes que reproduzem características de outro já existente, seja no modus operandi, na escolha da vítima, na

motivação ou até em símbolos associados. Ou seja, a divulgação frequente desses crimes pode funcionar como um modelo para pessoas que têm motivações parecidas.

A cobertura midiática pode transformar o criminoso em uma figura conhecida, o que gera efeito de notoriedade, é o caso de alguns assassinos em série que ganharam filmes, séries e até música. (Jeffrey Dahmer, por exemplo). "O efeito imitador é real, documentado e perigoso". (Andreotti, 2024). Sendo assim, quanto maior a ênfase em detalhes (armas, métodos, perfis do agressor), maior o risco de inspirar imitadores a cometer crimes.

Essa influência vem em diferentes tipos de crimes e geralmente, atinge uma parcela mais frágil da população brasileira. Os jovens, por exemplo, são mais influenciáveis, tendem a se socializarem e formar suas opiniões baseadas em conteúdo de redes sociais, já que é um contato frequente, sem fiscalização adequada e de fácil acesso, uma vez que contém todo tipo de informação.

> Toda vez que um crime violento é amplamente noticiado — com riqueza de detalhes, rostos, nomes e vídeos — a sociedade corre um risco pouco discutido, mas amplamente documentado: o risco da imitação criminal. Trata-se do chamado *efeito copycat* ou efeito imitador, fenômeno que associa a visibilidade midiática de um crime à possibilidade de novos crimes semelhantes serem cometidos posteriormente (Andreotti, 2019).

De acordo com o relatório Ataques às escolas no Brasil: análise do fenômeno e recomendações para a ação governamental, feito pelo Governo Federal em 2023, o contato com conteúdo criminoso, idolatria a criminosos do passado e a exposição com detalhes dos crimes são ofertados pela mídia e por redes sociais, são materiais que estão disponíveis para quem quiser acessar. Por exemplo, os massacres realizados em escolas nos Estados Unidos, esses massacres são trazidos pela mídia com detalhes explícitos (Brasil, 2023). Mediante o exposto, cumpre ressalta:

> Os meios de comunicação de massa não se cansam de divulgar noticiais ligadas, de alguma forma, à criminalidade em nossa sociedade. Jornalistas, atores, apresentadores de televisão e rádio, enfim, todos os comunicadores têm sempre o crime, o criminoso e a vítima como temas de pauta. (Greco, 2018, p.10)

Nesse diapasão da relação do crime com a publicidade, merece destaque a questão da cobertura de fatos com grande impacto para causar afirmações de julgamento nas pessoas abordando um crime ocorrido do Brasil conforme ressaltam os autores seguintes:

> O poder da mídia em geral e da televisão em particular pode ser

> avaliado a partir da cobertura de fatos de grande impacto junto à opinião pública. É o caso da cobertura televisiva dos crimes contra a vida humana, sobretudo quando esses envolvem questões familiares. Foi o caso do assassinato da menina Isabella Nardoni: antes mesmo de ser condenados, seu pai e sua madrasta já haviam sido julgados pela opinião pública (Zeifert, e Lucas, 2021, p.5).

Internacionalmente, destaca-se o massacre de Columbine que ocorreu em 20 de abril de 1999**,** na Columbine High School**,** no Colorado (EUA), quando dois estudantes mataram 13 pessoas e feriram 24**,** antes de cometerem suicídio. O caso ganhou grande repercussão midiática e passou a ser referência nos debates sobre violência escolar e influência da mídia**.** Essa tragédia causou uma grande repercussão por conta de sua brutalidade, diante disso a mídia tratou de criar diversos filmes, séries e até mesmo músicas para evidenciar o crime. Porém, trazendo detalhes de como agiram, a motivação gerada, e muitas vezes trazendo o criminoso como ídolo, esse fato acabou trazendo a disseminação do fenômeno *copycat crimes* (crime de imitação) no mundo todo, inclusive no Brasil, bem como gerando certa influência em pessoas que tem uma certa tendência a atitudes criminosa.

Aqui no Brasil, esse tipo de conteúdo é bastante consumido, não em filmes e séries, mas também vídeos em *TikTok* e *Youtube*, *podcast* e notícias em redes sociais, o que acaba trazendo uma grande influência e incentivando jovens que passam por situações semelhantes às dos criminosos mostrada pela mídia.

O primeiro atentado em uma escola brasileira aconteceu em agosto de 2001 na Bahia, e desde então foram registrados 11 atentados. O ataque na Escola Estadual Raul Brasil, em Suzano (SP), no ano de 2019, foi realizado por dois jovens, e traz características claras do ataque de Columbine. Um dos fatos evidenciado no massacre realizado em Suzano é que um dos atiradores usava um traje que sugere que eles possam ter sido influenciados em um episódio série americana, inspirado no massacre de Columbine, *American Horror Story*.

2.4. Representação da violência na mídia X Ordem pública e segurança jurídica

Nesta seção, será discutido sobre a representação da violência na mídia confrontando com a ordem pública e segurança jurídica. Inicialmente, apresenta-se o conceito de ordem pública com o intuito de esclarecer uma confusão jurídica que traz impactos na falta de compreensão conforme afirmam os autores seguintes:

> A ordem pública é a ausência de desordem. Em verdade muitos respeitados juristas, ao tentarem esmiuçar o conceito, perderam-se, e

> confundiram-no com outros. Bernard acrescenta ainda que a ordem pública compõe-se de três aspectos tão somente, a saber, segurança pública, tranquilidade pública e salubridade pública. Esses três aspectos têm por objeto a própria ordem pública, e a partir de tal colocação se pode fazer melhor interpretação do caput do art. 144 da Constituição Federal, entendendo-se que a relação colocada pelo jurista, de uma ser aspecto da outra, é a estipulada pela norma. (De Plácido e Silva 1972, apud Franco e Genghini, 2019, p. 7).

Diante disso, vê-se que a ordem pública concebe condições necessárias à segurança, tranquilidade e harmonia social, garantindo o funcionamento regular da sociedade e o respeito aos direitos e deveres dos cidadãos. Este conceito remete a compreensão de que ela se refere à prevalência dos interesses coletivos sobre os individuais, resultando em normas jurídicas e princípios éticos que regem a convivência na sociedade.

Concernente a segurança pública, De Plácido e Silva (1972), apud Franco e Genghini, (2019) esclarecem que:

> [...] é o afastamento, por meio de organizações próprias, de todo o perigo, ou de todo o mal que possa afetar a ordem pública em prejuízo da vida, da liberdade ou dos direitos de propriedade do cidadão, limitando as liberdades individuais, estabelecendo que a liberdade de cada cidadão mesmo em fazer aquilo que a lei não lhe veda, não pode ir além da liberdade assegurada aos demais [...]

Assim sendo, a segurança pública visa garantir que as pessoas possam viver de forma pacífica e segura, exercendo seus direitos sem prejudicar outros, por se tratar de um direito fundamental e dever do Estado para proteger os cidadãos, manter a ordem pública e preservar o patrimônio. Nesse sentido, foi criado o Sistema Único de Segurança Pública por meio da Lei nº 13.675/2018, que visa integrar os órgãos de segurança, padronizar informações, estatísticas e procedimentos para uma atuação mais coordenada em todo o país.

No que se refere à segurança jurídica, cabe destaque a Lei nº 12. 737 de 30 de novembro de 2012 que dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências.

> Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.
> § 1º Na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou

> difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no caput.

Vale mencionar que a falta de cumprimento da Lei Carolina Dieckmann (Lei nº 12.737/2012) é visível e que pode ocorrer devido à ineficácia da legislação em acompanhar a evolução tecnológica, lacunas na proteção jurídica e a dificuldade de aplicação e investigação de crimes cibernéticos. Isso se manifesta na vulnerabilidade dos indivíduos, na complexidade dos crimes e na necessidade contínua de adaptação do arcabouço legal e de maior conscientização sobre segurança digital.

3. METODOLOGIA

A metodologia utilizada nesta pesquisa foi descritiva, qualitativa utilizando fontes bibliográficas e material elaborado, como livros, publicações periódicas, artigos científicos, impressos diversos, além de textos extraídos da internet com fontes confiáveis. De acordo com Minayo (2009), a pesquisa qualitativa se ocupa com um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado, isto é, trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes.

As teorias e fundamentos que embasam o presente estudo foram construídos a partir das concepções de diversos autores que contribuíram de forma significativa para a compreensão crítica do tema. As reflexões de Adorno, conforme apresentadas por Lima (2002), servem como base para a análise da influência social e cultural nos comportamentos contemporâneos. Andreotti (2024), Bardin (1977), Cyrino e Ciquini (2023), Cavagnolli e Machado (2024), De Plácido e Silva (1963), Gomes e Melo (2013), Greco (2018), Sampaio (2024), Silva (2018) e Zeifert (2021) também forneceram importantes aportes teóricos e metodológicos, contribuindo para a interpretação e contextualização do objeto de pesquisa. Além das referências acadêmicas, foi considerado o relatório do Ministério da Educação (2023) sobre Ataques às escolas no Brasil, documento essencial para compreender o cenário atual e suas implicações sociais e educacionais. Por fim, a análise foi sustentada juridicamente pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA**)**, que estabelece os direitos e garantias fundamentais das crianças e adolescentes no país.

As etapas da pesquisa seguiram a ordem do cronograma do projeto de pesquisa. Definição do tema e problema, definição dos objetivos, pesquisa bibliográfica,seleção dos textos utilizando os critérios de inclusão e exclusão, redação do texto.

4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RESULTADOS

A literatura analisada nesta pesquisa, inerente ao papel da mídia na disseminação da violência e criminalidade na sociedade

brasileira trouxe resultados importantes para a compreensão das temáticas abordadas. Nesta seção, apresenta-se os achados no estudo, a partir dos objetivos propostos que deram origem as temáticas pesquisadas.

Ao investigar a contribuição da representação da violência na mídia para o aumento da criminalidade na sociedade brasileira aliada a influencia na percepção da população no tocante a efetividade das forças de segurança pública, foi percebido que a intervenção midiática sobre o tal fenômeno da criminalidade, deixou de ser uma decorrência da condição humana para se tornar mais um fenômeno com vasta extensão e complexidade.

Nesse sentido, destaca-se o seguinte:

> A influência da mídia na percepção de segurança pública é um tema que desperta debates intensos, dada a sua capacidade de moldar opiniões e atitudes sociais. A cobertura midiática, muitas vezes sensacionalista, pode distorcer a realidade, amplificando o medo e a sensação de insegurança entre a população (Cavagnollli e Machado, 2024, p. 7)

.

Com relação à análise literária que trata da criminologia midiática e a percepção da realidade social, embasada por Adorno (2002), foi percebido que "o público é levado a aceitar passivamente valores, ideologias e estilos de vida impostos pelo sistema capitalista. Além disso, importa salientar que "a produção de filmes, músicas, programas de TV e outros bens culturais é padronizada para atingir o maior número de pessoas possível, ignorando particularidades sociais, étnicas ou etárias". Quando se trata da ignorância de particularidades etárias, percebe-se que a Lei nº 15.211/2025 – Estatuto da Crinça e do Adolescente não está sendo cumprido, pois seu artigo Art. 9º determina que:

> Os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação que disponibilizarem conteúdo, produto ou serviço cuja oferta ou acesso seja impróprio, inadequado ou proibido para menores de 18 (dezoito) anos de idade deverão adotar medidas eficazes para impedir o seu acesso por crianças e adolescentes no âmbito de seus serviços e produtos (Brasil, 1990).

No que concerne a reflexão sobre a relação mídia e crime a partir da teoria do Crime Cultivado com base na teoria de George Gerbner, evidenciou-se a exposição repetida à televisão, principalmente a programas que ocorrem a repetência contínua de imagens de agressão e crime, como aspecto que desconsidera a primazia da realidade, consequentemente, induz os telespectadores a acreditarem que o mundo é mais perigoso e violento do que realmente é. Nesse diapasão, Sampaio (2025, p. 3), ressalta que "Se antes a televisão era a principal fonte desse cultivo, hoje as redes sociais ampliaram esse efeito em tempo real. Lives de crimes, vídeos de

assaltos, manchetes sensacionalistas viralizam com facilidade, sem contexto, sem responsabilidade, sem pausa".

Concernente a identificação da relação do *copycat* crimes com a publicidade, esse estudo esclareceu, com base nas teorias estudadas, o efeito imitador, por que ele ocorre e como impacta a segurança pública. Nesta seção, nos valemos de concepções teóricas sobre o que pode ser feito para mitigá-lo. De acordo com Andreotti (2024), diante desse cenário, diversos projetos de lei foram propostos no Congresso Nacional com o objetivo de regular a forma como se dá a publicidade de crimes violentos, evitando o estímulo involuntário à reprodução dos atos.O autor destaca três projetos de lei que enfrentam diretamente o problema do efeito imitador:

Diversas propostas legislativas recentes têm buscado estabelecer limites à divulgação de informações sobre crimes violentos, especialmente em casos de grande repercussão, com o intuito de reduzir a glamorização de criminosos e prevenir o chamado "efeito contágio". O PL 2463/2019, de autoria do Deputado Coronel Tadeu (PL/SP), propõe vedar a divulgação de imagens e a identificação de autores de crimes violentos, visando proteger a sociedade da exposição excessiva e do risco de notoriedade indevida. No mesmo sentido, o PL 2827/2023, apresentado pela Deputada Denise Pessoa (PT/RS), estabelece regras específicas para a cobertura midiática de atentados em escolas, impondo o sigilo de nomes e dados dos autores, bem como restringindo o compartilhamento de vídeos, imagens e informações que possam servir de incentivo a novas ações semelhantes. Já o PL 4028/2023, do Deputado Kim Kataguiri (UNIÃO/SP), busca regulamentar a cobertura jornalística de crimes hediondos, enfatizando a responsabilidade da imprensa e das redes sociais, e propondo limites ao detalhamento de ações criminosas, além de mecanismos de responsabilização em casos de repercussão nociva (Andreotti, 2024, p. 3, grifos do autor).

Finalmente, ao discutir a representação da violência na mídia x ordem pública e segurança jurídica, restou comprovado que a relação transversal entre estes configura um vínculo crucial e que a relação entre a violência na mídia e a ordem pública, com implicações para a segurança jurídica, é um debate complexo, que envolve a liberdade de expressão, a responsabilidade social dos veículos de comunicação e o impacto do sensacionalismo midiático da violência na sociedade.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A justificativa para a escolha desse tema se deve à presença marcante da mídia no cotidiano da sociedade brasileira e pela influência que ela exerce na formação de opiniões, valores e até mesmo comportamentos. A violência, exposta de forma constante em redes sociais, filmes,

notícias e programas de televisão, não apenas informa, mas também traz influencia na forma pela qual a realidade é compreendida.

Sendo assim, esse estudo se fez necessário por trazer observações críticas sobre a maneira na qual a mídia mostra a violência, muitas vezes de forma explícita e sensacionalista, resultando em medo e sensação de impunidade. Ao pensar sobre esses efeitos, torna-se possível considerar os métodos de prevenção, conscientização e responsabilização midiática, visto que, a mídia vem tomando um espaço cada vez maior no meio da sociedade.

O estudo foi norteado pela questão sobre como a exposição recorrente à violência representada pela mídia influencia o comportamento dos jovens e pode contribuir para o aumento da criminalidade no Brasil, especialmente por meio do fenômeno dos ***"copycat crimes"*?.** Os caminhos metodológicos enveredaram pelo viés da pesquisa descritiva, qualitativa utilizando fontes bibliográficas, os quais revelaram-se suficientes para obter as respostas.

Cabe mencionar, que a hipótese elencada nesse estudo foi comprovada, pois se constatou que a exposição frequente à violência na mídia e em redes sociais influencia de modo negativo o comportamento dos indivíduos, contribuindo para o aumento da criminalidade e estimulando a reprodução de crimes amplamente divulgados. Os objetivos propostos também foram atingidos.

6. REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor. **A indústria cultural**: o iluminismo como mistificação de massas. Pp. 169 a 214. In: LIMA, Luiz Costa. Teoria da cultura de massa. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

ANDREOTTI, Luciano. **Efeito Imitador: como a divulgação de crimes pode gerar novos crimes – e o que fazer a respeito,** 2024**.** Disponível em: https://www.nispbr.org/post/efeito-imitador-como-a-divulga%C3%A7%C3%A3o-de-crimes-pode-gerar-novos-crimes-e-o-que-fazer-a-respeito. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. **Ataques às escolas no Brasil**: análise do fenômeno e recomendações para a ação governamental. Relatório final do Grupo de Trabalho de Especialistas em Violência nas Escolas, instituído pela Portaria MEC nº 1.089, de 12 de junho de 2023. Relator: Daniel Cara. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/grupos-de-trabalho/prevencao-e-enfrentamento-da-violencia-nas-escolas/resultados/relatorio-ataque-escolas-brasil.pdf. Acesso em: 11 de

março. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

CYRINO, Beatriz Miranda de Queiroz; CIQUINI, Fábio Henrique (Orientador). **A sociedade do espetáculo na cobertura de ataques às escolas nas mídias digitais**, (2023). Artigo de conclusão de curso – Faculdade Cásper Líbero, Curso de Jornalismo. Disponível em: https://static.casperlibero.edu.br/uploads/2023/12/Beatriz-Miranda-Queiroz-Cyrino_artigo.pdf. Acesso em: 14 março. 2025.

CAVAGNOLLI, Roni; MACHADO, Elsiane. **A influência da mídia na percepção de segurança pública:análise crítica e impactos sociais**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. São Paulo, v. 10, n. 09, set. 2024.Disponível em: file:///c:/users/user/downloads/[169]-a+influ%c3%8ancia+da+m%c3%8ddia+na+percep%c3%87%c3%83o+de+seguran%c3%87a+p%c3%9ablica-+an%c3%81lise+cr%c3%8dtica+e+impactos+sociais.pdf. acesso em: 10 out. 2025.

DE PLÁCIDO E SILVA, Oscar Joseph. **Vocabulário Jurídico**. V. IV. Rio de Janeiro: Forense, 1963.

GOMES, João Pedro Laurentino; MELO, Shade Dandara Monteiro de. **O poder midiático na esfera do direito penal**: repercussões de uma sociedade punitiva. (2013). Artigo de graduação – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Curso de Direito. Disponível em: https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/download/6577/5090/16430. Acesso em: 11 de março. 2025.

GRECO, Rogério. **Direito Penal do Equilíbrio, Uma Visão Minimalista do Direito Penal**.5º edição. Editora Impetus.2018.

SAMPAIO, Kacau. **Síndrome do mundo mau**. Kacau Sampaio: Home, 30 jun. 2024. Disponível em: https://kacausampaio.com.br/. Acesso em: 12 out. 2025.

SILVA, Patrícia Karla de Mesquita. "**Do que ter aquela velha opinião formada sobre tudo":** novas perspectivas teóricas e de pesquisa em Opinião Pública a partir da visão do Marketing / Patrícia Karla de Mesquita Silva. João Pessoa, 2018.153f. Disponível em:

https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/15139/1/Arquivototal.pdf. Acesso em: 02 de set. 2025.

ZEIFERT, Anna Paula Bagetti; LUCAS, Marcello Kochhann. **Violência e mídia: a violação de direitos humanos e propagação de estereótipos**. Revista Meritum, Belo Horizonte, v. 16, n. 3, p. 365-379, 2021. DOI: https://doi.org/10.46560/meritum.v16i3.8373.

BBC News. *Columbine: 20 years on, how the massacre changed the way media report on shootings*. 2019. Disponível em: https://www.bbc.com/news/world-us-canada-47969164

BRASIL. Ministério da Educação. Grupo de Trabalho de Especialistas em Violência nas Escolas. *Ataques às escolas no Brasil: análise do fenômeno e recomendações para a ação governamental*. Brasília, DF: MEC, out. 2023. Disponível em: https://apoie.sedu.es.gov.br/Media/Apoie/AMEACAESCOLAS/Relatório%202311%20Ataques%20às%20Escolas%20no%20Brasil..pdf. Acesso em: 6 de set. 2025.

BARONE, Isabelle; DRECHSE, Denise. **Suzano e Columbine: o que os dois massacres em escolas têm em comum.** *Gazeta do Povo*, São Paulo, 13 mar. 2019. Disponível em: https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/suzano-e-columbine-o-que-os-dois-massacres-em-escolas-tem-em-comum-54mljuilxfksmtrodz3oxtm19/. Acesso em: 05 set. 2025.